

Kazuto Horii

Prefeito Municipal de Bodoquena e Secretário Geral do Cidema

Reinaldo Miranda Benites

Prefeito Municipal de Bela Vista

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal de Caracol

Jair Scapini

Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna e Secretário do Conselho Fiscal

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho e Presidente do Cidema

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal de Bonito e Vice-presidente do Cidema

Cidema - Resolução Nº 012/2021 - Plano Plurianual 2022/2025

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2022 serão definidas com base no que disporá as Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada através do Projeto de Resolução específica, que tratara das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Resolução, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos, através de Projeto próprio, que estima e Fixa a despesa, em cada um dos exercícios de 2022 a 2025, ou de um projeto de Resolução específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto de resolução para abertura de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precede sempre da autorização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2022 a 2025 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON CINTRA RIBEIRO
PRESIDENTE

Cidema - Resolução Nº 011/2021 - Estima a Receita e Fixa a Despesa

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE OUTUBRO 2021.

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.906.924,80.

Art. 3º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º. Fica o CONSORCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 5º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSORCIO, mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 6º. Durante o exercício de 2022 fica o CONSORCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o CONSORCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 8º. Fica o CONSORCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 9º. Fica o CONSORCIO autorizado, durante o exercício de 2022, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 10º. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON CINTRA RIBEIRO
PRESIDENTE

Cidema - Resolução Nº 010/2021 - Diretrizes para o Orçamento 2022

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao **inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012**, e ao que determina o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA para o assunto, esta Resolução fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2022, compreendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento;

II – as diretrizes gerais da Administração;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as receitas do consórcio e o equilíbrio com a despesa;

VI – a alteração na legislação tributária;

VII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

VIII – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

IX – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

X – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XI – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual

XII – as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Resolução o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2022: o